



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.715, de 28 de Março de 2016.

Concede reajuste de salário/vencimento para os Servidores ativos e inativos deste Município.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **10,79%** (dez inteiros e setenta e nove centésimos por cento) os salários/vencimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, que correspondem a 10,64% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2015 a Fevereiro de 2016, acrescido de 0,15% a título de aumento real, a partir de 1º(primeiro) de março de 2016.

Art. 2º. Ficam atualizados em **10,64%** (dez inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº. 2.401 de 28/06/2012, a partir de 1º(primeiro) de março de 2016.

Parágrafo único. Os pontos percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo são resultantes da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE do período de Março de 2015 a Fevereiro de 2016, em cumprimento a Lei Municipal nº. 2.401/2012.

Art. 3º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa aos Decretos Municipais nº. 5.757 de 27/03/2015, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 5.758, de 27 de março de 2015, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;
- III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;
- IV. Tabela de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI e VIII – Anexos I e III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº. 2.616 de 17/09/2014.

Art. 4º. Além do estabelecido no art. 1º desta Lei, fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2016, mais 0,85% a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/vencimento:

- I. do emprego público de Auxiliar de Enfermagem, integrante do Grupo Ocupacional Semiprofissional da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- II. do emprego público de Telefonista, integrante do Grupo Ocupacional Administrativo da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- III. do emprego público de Servente Escolar, integrante do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- IV. dos empregos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Marteleiteiro, Mestre de Obras, Pedreiro II, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Assistente de Menores, Servente de Limpeza, Operário, Gari, Lixeiro e de Vigia, integrantes do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989.
- V. dos cargos públicos de provimento efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia; do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02 da Lei nº. 2.715
De 28/03/2016

Art. 5º. Eventual diferença para mais ou para menos, decorrente da aplicação dos pontos percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei sobre o salário/vencimento dos cargos/empregos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde e de Agente de Saúde Pública (combate endemias), em relação a eventual reajuste a ser concedido pelo Governo Federal sobre o valor do piso salarial profissional nacional estabelecido na Lei Federal nº. 12.994 de 17/06/2014, serão revistos e compensados em data oportuna.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

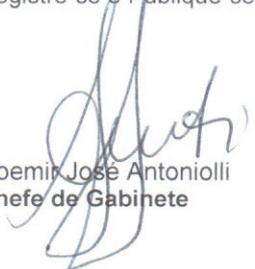
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de março de 2016 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28(vinte e oito) dias do mês de março de 2016, 127º da República e 61º do Município.



FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete



Mirlene Weis
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos